MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1365/2009

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE RIO DAS OSTRAS
NA DATA: 22/07/2009
NA PÁGINA: 03
EDIÇÃO ESPECIAL
ANO: IX

Angela Maria Toffano do Amaral
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2010 e dá outras providências

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR, Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 112 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2010;
II – as metas fiscais e riscos fiscais previstos para os exercícios de 2010, 2011 e 2012;
III – a estrutura e organização do orçamento;
IV – as diretrizes que orientarão a elaboração dos orçamentos do município;
V – as diretrizes para a execução, avaliação e controle do orçamento do Município e suas alterações;
VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010

Art.2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010, encontram-se detalhadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas e identificadas no Anexo I desta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, atendendo prioritariamente, programas voltados a:

I – Disseminação da Educação no Município nos Diversos Níveis de Ensino;
II – Planejamento para Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21;
III – Regularização Fundiária;
IV – Desenvolvimento de Atividades e Investimentos para Estimular o Turismo Local;
V – Saneamento Básico;
VI – Atividades Culturais;
VII – Programas de Inclusão e Assistência Social;
VIII – Expansão das Ações na Área de Saúde;
IX – Educação e Preservação das Áreas de Proteção Ambiental e Patrimônio Público;
X – Incentivo e Fomento às Atividades de Agricultura e Pesca;
XI – Desenvolvimento e Capacitação da Economia Local;
XII – Continuidade das Obras de Infraestrutura no Município;
XIII – Cumprimento dos Dispêndios e Encargos Sociais e Incentivo à Capacitação e Aprimoramento dos Servidores;
XIV – Segurança Pública e Defesa Civil;
XV – Atividades do Legislativo;
XVI – Expansão das Ações na Área de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

SEÇÃO I
ANEXO DE METAS FISCAIS

Art.3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2010 a 2012 em valores correntes e constantes, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estão identificadas no Anexo II desta Lei.

§ 1º A elaboração do Orçamento Anual para o exercício de 2010 será feito em conformidade com as informações contidas no Anexo de Metas Fiscais, observando-se as estimativas de Resultado Primário e o Resultado Nominal.

§ 2º As projeções anuais de receitas, despesas e metas fiscais estão acompanhadas das respectivas metodologias de cálculo, conforme Anexo IV desta Lei.

SEÇÃO II
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art.4º Fica discriminado, no Anexo III desta Lei, os riscos fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010

Art.5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V – ação: nível de detalhamento que especifica os projetos, atividades e operações especiais de forma complementar; e,
VI – fonte de recurso: determina a destinação do recurso para sua aplicação seja de forma generalizada, seja de forma vinculada.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial será identificada por função e sub-função às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art.6º A Lei orçamentária compreenderá a programação dos órgãos do Município, seus fundos especiais, autarquia e fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art.7º O projeto de lei orçamentária que será encaminhado à Câmara Municipal será constituído de:
I – Mensagem;
II – Texto da Lei;
III – Quadros orçamentários consolidados;
IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa por categoria econômica;
V – discriminação da receita por fontes e respectiva legislação.

Parágrafo Único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei 4.320/64.

Art.8º Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu maior nível de detalhamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES DE ORIENTAÇÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º Fica a Secretaria de Planejamento responsável pela elaboração da Lei Orçamentária Anual, observando o atendimento dos prazos, conforme

regulamentado pelo inciso II, § 2º do art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelo inciso II, § 6º do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, depois de aprovada pelo Legislativo, deverá ser enviada ao órgão fiscalizador, conforme art. 6º da Deliberação 218/2000 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art.10 A Secretaria de Planejamento é a responsável pela compilação das propostas orçamentárias dos órgãos do Município, seus fundos especiais, autarquia e fundação e sua respectiva análise, processamento e consolidação das propostas para o exercício de 2010, bem como, as alterações da Lei Orçamentária Anual, em seus anexos e quadros por sistema interno de gestão.

Parágrafo Único. As propostas deverão ser encaminhadas com aval e oficialização do responsável pela unidade orçamentária, a fim de garantir a legalidade do ato, podendo ser alteradas caso sejam observados equívocos e com consentimento do referido responsável.

Art.11 O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, em consonância com art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

III – o princípio da unidade orienta que cada esfera de governo deve possuir apenas um orçamento, fundamentado em uma única política orçamentária e estruturado uniformemente;

IV – o princípio da universalidade orienta que o orçamento deve conter todas as receitas e despesas dos poderes, dos órgãos do Município, seus fundos especiais, autarquias e fundação; e,

V – o princípio da anualidade orienta que a Lei Orçamentária Anual terá vigência por um período não maior que um ano para a execução do orçamento.

Art.12 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art.13 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, bem como transparência dos atos públicos, de forma a atender as necessidades dos munícipes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES PARA EXECUÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SEÇÃO I
DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.14 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos de execução, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município;

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos sociais;
II – com serviços de saúde, educação e de assistência social.
III – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art.15 Os créditos adicionais suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, conforme definido no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único. Poderá conter na própria Lei Orçamentária Anual, percentual autorizando abertura, somente para os créditos adicionais suplementares.

Art.16 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente serão incluídos novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo dos órgãos do Município, seus fundos especiais, autarquia e fundação se:
I – estiverem sido atendidos adequadamente, na sua totalidade os projetos em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem adequadas as fontes de custeio;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art.17 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pela Secretaria Municipal de Planejamento ao Prefeito, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa.

Art.18 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme art. 167. § 1º da Constituição Federal.

Art.19 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único. O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá as metas bimestrais de arrecadação de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES PARA FIXAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art.20 A Lei Orçamentária poderá conter dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional.

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art.21 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, para atender a despesas de custeio.

Art.22 É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição, sem autorização em Lei Específica, selecionadas para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art.23 É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, para entidades privadas, ressalvadas as entidades sem fins lucrativos, sem autorização em Lei Específica.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.24 As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.25 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.26 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora-extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e educação.

Art.27 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações na sua estrutura administrativa, podendo conceder vantagens e aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e as respectivas admissões e contratação de servidores, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, desde que:
I – atenda as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º art. 169 da Constituição Federal;
II – não atinja a 95% do limite legal da despesa total com pessoal, conforme parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. Caso seja concedido aumento de remuneração para os servidores, deverá ser observado o reajuste com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.28 O Poder Executivo adotará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único. As medidas previstas no caput deste artigo levarão em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III – revisão da legislação referente ao uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme legislação vigente;

V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas de competência do Município;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art.29 Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, observados os princípios da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único No decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara Municipal, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO IX
DO LEGISLATIVO

Art.30 Fica o Poder Legislativo autorizado:

I - A conceder vantagens, gratificações, auxílio ajuda de custo, indenizações e reposições de verbas, aumento de vencimento, reposição de perdas aos subsídios e aumento de subsídios e incorporações.

II - Criar cargos, empregos, funções, alteração da estrutura administrativa, do plano de cargos e carreira.

III - Admissão de servidores, contratações por prazo determinado, requisição de servidores de outros Municípios e Estados.

Parágrafo Único. Para cumprimento do caput deste artigo, o Poder Legislativo deverá seguir ao disposto no art. 24 desta Lei e seus incisos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31 Fica autorizado o Poder Executivo a compatibilizar os programas de trabalho, previstos na Lei Orçamentária de 2009 para o exercício de 2010.

Art.32 É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, conforme regulamenta, inciso VIII do art. 167 da Constituição Federal.

Art.33 Para o controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, o Poder Executivo observará:

§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a permitir que os custos das ações sejam controlados conforme sua adequação ao planejamento orçamentário.

§ 2º A avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento observará o cumprimento das metas estabelecidas por esta Lei para as ações de governo, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo definirá sistema de avaliação de resultados setoriais das ações de governo.

Art.34 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.35 Para fins do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens, serviços e obras, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Art.36 Para fins do artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas provenientes de atividades que concorrem para a manutenção dos próprios municipais, a fim de possibilitar a inclusão de novos projetos, desde que também sejam atendidos adequadamente os projetos em andamento.

Art.37 Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Parcerias Público-Privadas, com as garantias que lhes são pertinentes, consoante disposto na Lei Federal nº 11.079/2004, na Lei Municipal nº 1.029/2006 e suas alterações;

Art.38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Julho de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO II - METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1)

R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante		Valor Corrente (a)	Valor Constante		Valor Corrente (a)	Valor Constante	
Receita Total	424.207	400.573		447.515	399.039		473.669	398.829	
Receitas Primárias (I)	409.702	386.876		432.155	385.343		457.402	385.133	
Despesa Total	424.207	400.573		447.515	399.039		473.669	398.829	
Despesas Primárias (II)	422.704	399.154		446.732	398.341		472.886	398.170	
Resultado Primário (I - II)	(13.002)	(12.277)		(14.577)	(12.998)		(15.484)	(13.038)	
Resultado Nominal	(3.590)	(3.390)		(4.455)	(3.972)		(4.809)	(4.050)	
Divida Pública Consolidada	3.916	3.698		3.263	2.910		2.480	2.088	
Divida Consolidada Liquida	(60.524)	(57.152)		(64.979)	(57.940)		(69.789)	(58.762)	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-			-			-	
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	76.248	72.000		80.747	72.000		85.511	72.000	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(76.248)	(72.000)		(80.747)	(72.000)		(85.511)	(72.000)	

VARIAVEIS	2010	2011	2012
Inflação Média (% anual) projetada com base no em índice oficial de inflação.	5,90	5,90	5,90

FONTE: IPCA - IBGE - fev/2008 a fev/2009

R$ Milhares

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2010	2011	2012
	424.207 / 1,059000 = 400.573	447.515 / 1,121481 = 399.039	473.669 / 1,187648 = 398.829
	409.702 / 1,059000 = 386.876	432.155 / 1,121481 = 385.343	457.402 / 1,187648 = 385.133
	424.207 / 1,059000 = 400.573	447.515 / 1,121481 = 399.039	473.669 / 1,187648 = 398.829
	422.704 / 1,059000 = 399.154	446.732 / 1,121481 = 398.341	472.886 / 1,187648 = 398.170
	(13.002) / 1,059000 = (12.277)	(14.577) / 1,121481 = (12.998)	(15.484) / 1,187648 = (13.038)
	(3.590) / 1,059000 = (3.390)	(4.455) / 1,121481 = (3.972)	(4.809) / 1,187648 = (4.050)
	3.916 / 1,059000 = 3.698	3.263 / 1,121481 = 2.910	2.480 / 1,187648 = 2.088
	(60.524) / 1,059000 = (57.152)	(64.979) / 1,121481 = (57.940)	(69.789) / 1,187648 = (58.762)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, § 2°, inciso I)

R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b) - (a)	Variação % (c) / (a) x 100
Receita Total	574.677		503.459		(71.218)	(12,39)
Receitas Primárias (I)	531.692		493.259		(38.433)	(7,2)
Despesa Total	574.677		503.460		(71.218)	(12,4)
Despesas Primárias (II)	574.677		436.168		(138.510)	(24,1)
Resultado Primário (I - II)	(42.985)		57.092		100.077	(232,8)
Resultado Nominal	30.288		(15.051)		(45.339)	(149,7)
Divida Pública Consolidada	0		0		0	-
Divida Consolidada Liquida	(123.958)		(83.045)		40.913	(33,0)

FONTE: LDO 2008 - Edição Especial de 21/12/2007 e RREO 6° Bimestre 2008 Edição 408 de 30/01/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCICIOS ANTERIORES
2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II) — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	490.460	574.677	17	599.336	4,3	424.207	(29,2)	447.515	5,5	473.669	5,8
Receita Primárias (I)	447.489	531.692	19	583.342	9,7	409.702	(29,8)	432.155	5,5	457.402	5,8
Despesa Total	490.460	574.677	17	599.336	4,3	424.207	(29,2)	447.515	5,5	473.669	5,8
Despesa Primárias (II)	490.410	574.677	17	598.106	4,1	422.704	(29,3)	446.732	5,7	472.886	5,9
Resultado Primário (I - II)	(42.921)	(42.985)	0	(14.764)	(65,7)	(13.002)	(11,9)	(14.577)	12,1	(15.484)	6,2
Resultado Nominal	(73.997)	30.288	(141)	59.100	95	(3.590)	(106,1)	(4.455)	24,1	(4.809)	8,0
Divida Pública Consolidada	-	-	-	3.916	-	3.916	-	3.263	(16,7)	2.480	(24,0)
Divida Consolidada Liquida	(361.205)	(123.958)	(66)	(64.858)	(48)	(60.524)	(6,7)	(64.979)	7,4	(69.789)	7,4

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS COSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	543.893	610.135	12	599.336	(1,8)	400.573	(33,2)	399.039	(0,4)	398.829	(0,1)
Receita Primárias (I)	496.241	564.497	14	583.342	3,3	386.876	(33,7)	385.343	(0,4)	385.133	(0,1)
Despesa Total	543.893	610.135	12	599.336	(1,8)	400.573	(33,2)	399.039	(0,4)	398.829	(0,1)
Despesa Primárias (II)	543.837	610.135	12	598.106	(2,0)	399.154	(33,3)	398.341	(0,2)	398.170	(0,0)
Resultado Primário (I - II)	(47.597)	(45.637)	(4)	(14.764)	(67,6)	(12.277)	(16,8)	(12.998)	5,9	(13.038)	0,3
Resultado Nominal	(82.059)	32.157	(139)	59.100	84	(3.390)	(105,7)	(3.972)	17,2	(4.050)	2,0
Divida Pública Consolidada	-	-	-	3.916	-	3.698	(6)	2.910	(21,3)	2.088	(28,2)
Divida Consolidada Liquida	(400.556)	(131.606)	(67)	(64.858)	(51)	(57.152)	(11,9)	(57.940)	1,4	(58.762)	1,4

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	4,45	6,17	6,17	5,90	5,90	5,90

FONTE: IPCA - IBGE - fev/2008 a fev/2009

R$ Milhares

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2007	2008	2009
	490.460 x 1,108946 = 543.893	574.677 x 1,061700 = 610.135	599.336 / 1,000000 = 599.336
	447.489 x 1,108946 = 496.241	531.692 x 1,061700 = 564.497	583.342 / 1,000000 = 583.342
	490.460 x 1,108946 = 543.893	574.677 x 1,061700 = 610.135	599.336 / 1,000000 = 599.336
	490.410 x 1,108946 = 543.837	574.677 x 1,061700 = 610.135	598.106 / 1,000000 = 598.106
	(42.921) x 1,108946 = (47.597)	(42.985) x 1,061700 = (45.637)	(14.764) / 1,000000 = (14.764)
	(73.997) x 1,108946 = (82.059)	30.288 x 1,061700 = 32.157	59.100 / 1,000000 = 59.100
	0 x 1,108946 = 0	0 x 1,061700 = 0	3.916 / 1,000000 = 3.916
	(361.205) x 1,108946 = (400.556)	(123.958) x 1,061700 = (131.606)	(64.858) / 1,000000 = (64.858)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2010	2011	2012
	424.207 / 1,059000 = 400.573	447.515 / 1,121481 = 399.039	473.669 / 1,187648 = 398.829
	409.702 / 1,059000 = 386.876	432.155 / 1,121481 = 385.343	457.402 / 1,187648 = 385.133
	424.207 / 1,059000 = 400.573	447.515 / 1,121481 = 399.039	473.669 / 1,187648 = 398.829
	422.704 / 1,059000 = 399.154	446.732 / 1,121481 = 398.341	472.886 / 1,187648 = 398.170
	(13.002) / 1,059000 = (12.277)	(14.577) / 1,121481 = (12.998)	(15.484) / 1,187648 = (13.038)
	(3.590) / 1,059000 = (3.390)	(4.455) / 1,121481 = (3.972)	(4.809) / 1,187648 = (4.050)
	3.916 / 1,059000 = 3.698	3.263 / 1,121481 = 2.910	2.480 / 1,187648 = 2.088
	(60.524) / 1,059000 = (57.152)	(64.979) / 1,121481 = (57.940)	(69.789) / 1,187648 = (58.762)

FONTE: LDO 2009 Lei nº 1309/2008 Edição Especial de 17/12/2008 e RREO 6º Bimestre 2008 Edição 408 de 30/01/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ Milhares

PATRIMONIO LIQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/ Capital	313.386	96,1	216.527	92,9	275.494	114,2
Reservas	402	0,1	402	0,2	0	-
Resultado Acumulado	12.344	3,8	16.125	6,9	-34.305	(14,22)
TOTAL	326.133	100,0	233.054	100,0	241.190	100,0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio	(16.494)	440,2	(32.619)	202,7	34.305	-
Reservas	402	-10,7	402	-2,5	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	12.344	-329,4	16.125	-100,2	(34.305)	-
TOTAL	(3.747)	100,0	(16.092)	100,0	-	-

FONTE: LDO 2009 Lei n° 1309/2008 Edição Especial de 17/12/2008 e Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL- ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,1	27,3	87,3
Alienação de Bens Móveis	0,1	27,3	87,3
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DE RECUR. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDENCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2008 (g) (Ia - Iid) + IIIh	2007 (h) (Ib - Iie) + IIIi	2006 (i) Ic - IIf
VALOR (III)	114,7	114,6	87,3

FONTE: RREO 6° Bimestre 2008 Edição 408 de 30/01/2009 e Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ Milhares

RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.716,5	10.157,5	12.835,8
RECEITAS CORRENTES	9.716,5	10.157,5	12.835,8
Receita de Contribuições dos Segurados	4.326,2	4.218,9	4.882,9
Pessoal Civil	4.305,8	4.218,9	4.882,9
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuição	20,4	-	-
Receita Patrimonial	5.385,8	5.861,5	7.905,4
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	4,5	77,1	47,5
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	42,0
Demais Receitas Correntes	4,5	77,1	5,5
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.383,3	6.549,2	6.982,4
RECEITAS CORRENTES	6.383,3	6.549,2	6.982,4
Receita de Contribuições	6.383,3	6.549,2	6.982,4
Patronal			
Pessoal Civil	6.383,3	6.549,2	6.982,4
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + (II)	16.099,8	16.706,7	19.818,2

DESPESAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.738,2	3.150,4	3.673,1
ADMINISTRAÇÃO	677,4	844,2	1.205,0
Despesas Correntes	627,5	801,1	1.146,5
Despesas de Capital	49,9	43,1	58,5
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.060,8	2.306,2	2.468,1
Pessoal Civil	2.060,8	2.306,2	2.468,1
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			16,8
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV) + (V)	2.738,2	3.150,4	3.689,9
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) - (III – VI)	13.361,6	13.556,3	16.128,3

FONTE: IPASRO - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") - Tabela 8 — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2008	11.813.800,86	889.007,95	10.924.792,92	145.727.302,59
2009	11.492.127,12	2.294.536,90	9.197.590,22	154.924.892,81
2010	11.447.315,17	3.089.005,46	8.358.309,71	163.283.202,52
2011	11.389.317,21	3.778.947,31	7.610.369,91	170.893.572,43
2012	11.291.959,75	4.486.693,91	6.805.265,85	177.698.838,27
2013	11.229.047,04	5.242.347,10	5.986.699,94	183.685.538,21
2014	11.124.858,72	6.022.978,13	5.101.880,59	188.787.418,81
2015	11.031.145,67	6.836.799,47	4.194.346,20	192.981.765,01
2016	10.930.428,92	7.664.135,00	3.266.293,93	196.248.058,94
2017	10.840.505,37	8.514.549,80	2.325.955,57	198.574.014,51
2018	10.742.240,68	9.387.277,71	1.354.962,97	199.928.977,48
2019	11.256.481,98	12.569.569,30	(1.313.087,32)	198.615.890,15
2020	10.516.364,64	11.309.939,89	(793.575,25)	197.822.314,91
2021	10.411.847,92	12.306.302,66	(1.894.454,74)	195.927.860,17
2022	10.279.040,83	13.298.026,99	(3.018.986,16)	192.908.874,00
2023	10.166.809,29	14.267.547,32	(4.100.738,03)	188.808.135,97
2024	10.012.381,04	15.226.720,99	(5.214.339,96)	183.593.796,01
2025	9.921.721,82	16.156.827,57	(6.235.105,74)	177.358.690,27
2026	9.769.333,52	17.063.753,44	(7.294.419,92)	170.064.270,35
2027	9.648.435,99	17.996.604,76	(8.348.168,77)	161.716.101,58
2028	9.527.202,94	18.949.406,90	(9.422.203,95)	152.293.897,62
2029	9.403.069,11	19.922.179,01	(10.519.109,90)	141.774.787,72
2030	9.279.257,22	20.886.560,05	(11.607.302,84)	130.167.484,88
2031	9.152.442,36	21.863.738,57	(12.711.296,21)	117.456.188,68
2032	9.008.690,17	22.837.223,34	(13.828.533,17)	103.627.655,51
2033	8.882.450,28	23.794.973,48	(14.912.523,19)	88.715.132,32
2034	8.726.330,26	24.724.766,56	(15.998.436,29)	72.716.696,02
2035	8.583.374,26	25.619.715,54	(17.036.341,28)	55.680.354,74
2036	8.444.457,77	26.398.865,29	(17.954.407,52)	37.725.947,22
2037	8.290.049,76	27.058.126,13	(18.768.076,37)	18.957.870,85
2038	8.172.615,50	27.549.213,45	(19.376.597,95)	(418.727,10)
2039	8.061.626,32	27.863.451,20	(19.801.824,88)	(20.220.551,98)
2040	7.964.377,32	28.027.415,09	(20.063.037,77)	(40.283.589,75)
2041	7.876.524,88	28.071.633,38	(20.195.108,49)	(60.478.698,24)
2042	7.796.311,62	28.006.625,84	(20.210.314,22)	(80.689.012,47)
2044	7.601.747,15	27.619.833,88	(20.018.086,73)	(120.876.402,79)
2045	7.519.076,24	27.337.499,72	(19.818.423,48)	(140.694.826,28)
2046	7.429.386,86	27.015.409,18	(19.586.022,32)	(160.280.848,59)
2047	7.330.933,29	26.657.889,79	(19.326.956,50)	(179.607.805,09)
2048	7.223.157,85	26.266.026,14	(19.042.868,29)	(198.650.673,38)
2049	7.105.920,89	25.839.712,29	(18.733.791,40)	(217.384.464,78)
2050	6.979.062,23	25.378.408,11	(18.399.345,88)	(235.783.810,66)
2051	6.842.589,76	24.882.144,59	(18.039.554,83)	(253.823.365,49)
2052	6.696.607,53	24.351.300,09	(17.654.692,57)	(271.478.058,06)
2053	6.541.676,57	23.787.914,81	(17.246.238,24)	(288.724.296,30)
2054	6.378.104,25	23.193.106,37	(16.815.002,12)	(305.539.298,42)
2055	6.206.391,75	22.568.697,29	(16.362.305,53)	(321.901.603,95)
2056	6.026.801,82	21.915.642,96	(15.888.841,15)	(337.790.445,10)
2057	5.840.590,12	21.238.509,51	(15.397.919,40)	(353.188.364,50)
2058	5.647.709,07	20.537.123,89	(14.889.414,82)	(368.077.779,32)
2059	5.449.630,90	19.816.839,62	(14.367.208,72)	(382.444.988,04)
2060	5.246.975,25	19.079.909,98	(13.832.934,74)	(396.277.922,78)
2061	5.040.238,61	18.328.140,39	(13.287.901,78)	(409.565.824,56)
2062	4.830.262,05	17.564.589,26	(12.734.327,21)	(422.300.151,77)
2063	4.617.537,29	16.791.044,67	(12.173.507,39)	(434.473.659,16)
2064	4.402.831,02	16.010.294,63	(11.607.463,61)	(446.081.122,76)
2065	4.186.508,04	15.223.665,59	(11.037.157,55)	(457.118.280,32)
2066	3.969.928,66	14.436.104,21	(10.466.175,55)	(467.584.455,87)

Continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2010

Continuação
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") - Tabela 8 R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2067	3.754.302,38	13.652.008,65	(9.897.706,27)	(477.482.162,14)
2068	3.540.622,15	12.874.989,64	(9.334.367,49)	(486.816.529,63)
2069	3.330.087,39	12.109.408,68	(8.779.321,29)	(495.595.850,92)
2070	3.123.714,40	11.358.961,44	(8.235.247,04)	(503.831.097,96)
2071	2.922.998,18	10.629.084,30	(7.706.086,12)	(511.537.184,08)
2072	2.729.046,71	9.923.806,20	(7.194.759,50)	(518.731.943,58)
2073	2.542.597,21	9.245.808,04	(6.703.210,83)	(525.435.154,41)
2074	2.365.167,74	8.600.609,95	(6.235.442,22)	(531.670.596,62)
2075	2.197.817,32	7.992.062,99	(5.794.245,67)	(537.464.842,29)
2076	2.041.541,15	7.423.785,99	(5.382.244,84)	(542.847.087,13)
2077	1.896.585,27	6.896.673,71	(5.000.088,44)	(547.847.175,57)
2078	1.763.563,61	6.412.958,57	(4.649.394,96)	(552.496.570,53)
2079	1.642.610,07	5.973.127,53	(4.330.517,46)	(556.827.087,99)
2080	1.533.465,06	5.576.236,57	(4.042.771,51)	(560.869.859,51)
2081	1.435.634,90	5.220.490,53	(3.784.855,64)	(564.654.715,14)
2082	1.349.140,19	4.905.964,32	(3.556.824,13)	(568.211.539,27)

PARECER ATUARIAL

Após análise dos resultados da Reavaliação Atuarial feita no Plano de Benefício Previdenciário do Município de RIO DAS OSTRAS - RJ, de acordo com as informações cadastrais apresentadas pelo Município, na data base de 301de maio de 2008 apresentamos um resumo no Anexo I deste relatório. O patrimônio do Fundo apresentou na data base da avaliação um valor de R$65.438.111,49 (Sessenta e cinco milhões quatrocentos e trinta e oito mil cento e onze reais e quarenta e nove centavos). A partir do resultado apresentado na reavaliação atuarial emitiremos os seguintes comentários: a) O Plano estará equilibrado financeiramente e atuarialmente após a integralização da insuficiência de cobertura ou o financiamento desta insuficiência pelo ente estatal e a cobrança de contribuições, apresentadas neste relatório, entretanto como o valor da provisão do tempo de serviço passado será sempre o resultado anual o passivo será coberto antes de completar os 34 anos de amortização, pois as contribuições normais capitaliza o fundo; b) Salientamos que o Plano foi avaliado, atuarialmente, utilizando-se de metodologia, hipóteses financeiras e biométricas internacionalmente aceitas, dentro da boa técnica atuarial e dentro da legislação vigente; c) O Plano Previdenciário vinculado ao Município de RIO DAS OSTRAS - RJ, administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão, apresenta insuficiência de cobertura no valor de R$ 16.708.290,67 (dezesseis milhões setecentos e oito mil duzentos e noventa reais e sessenta e sete centavos). Contudo, como se trata de uma reavaliação atuarial e o fundo encontra-se na fase de capitalização, é normal a insuficiência de cobertura em um determinado instante, sendo que após a aplicação das alíquotas de contribuição determinada pela reavaliação atuarial a insuficiência não representa falta de cobertura para os compromissos, mas tão somente dimensiona o valor atual com os compromissos futuros dos servidores municipais; d) Uma providência que deverá ser tomada pelo administrador será o recadastramento dos servidores de cargo efetivo para que a próxima reavaliação atuarial tome como base o cadastro real de tempo de serviço anterior e o seu resultado seja o mais próximo do real possível.

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

Atuário Responsável pela Avaliação:
Nome: Sérgio Aureliano Machado da Silva
MIBA: 547

FONTE: IPASRO - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras e site do MPAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ Milhares

Tributo	Modalidade	Setores Programas Beneficiarios	Renuncia de receita 2010	2011	2012	Compensação
IPTU	Remissão/ Isenção	População carente	53	56	59	Conforme inciso I, do art. 14 da LRF, a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei Orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO.
IPTU	Remissão/ Isenção	Imóveis locados para Administração Pública Municipal	53	56	59	
ITBI	Isenção	Regularização Fundiária	53	56	59	
Taxas	Isenção	Ambulantes, Eventuais e Feirantes	53	56	59	
TOTAL			**212**	**224**	**236**	

FONTE: Procuradoria Geral do Municipio e Secretaria Municipal de Fazenda

Notas:

1) A renúncia de receita do IPTU está prevista na Lei n° 508/2000 - Código Tributário Municipal e pósteras alterações;

2) A renúncia de receita do ITBI dependerá de legislação especifica;

3) A renúncia de receita da Taxa será total de 100% para os catadores de material para fins de reciclagem e de 50% para os demais, prevista na Lei n° 508/2000 - Código Tributário Municipal e pósteras alterações;

4) Quadro Demonstrativo da Renuncia de Receita:

R$ Milhares

Fonte	Arrecadado 2.005	2.006	2.007	2.008	Orçado 2.009
IPTU	3.836	4.673	5.465	5.837	6.047
ITBI	2.959	2.733	4.521	8.855	10.918
Taxas	1.156	1.002	1.967	1.872	2.065
Total	7.951	8.408	11.953	16.564	19.030

R$ Milhares

Fonte	2010 Previsto	**Renuncia**	Orçado	2011 Previsto	**Renuncia**	Orçado	2012 Previsto	**Renuncia**	Orçado
IPTU	6.324	**106**	6.218	6.587	**112**	6.475	6.864	**118**	6.746
ITBI	9.377	**53**	9.324	9.874	**56**	9.818	10.398	**59**	10.339
Taxas	2.847	**53**	2.794	2.959	**56**	2.903	3.074	**59**	3.015
Total	18.548	**212**	18.336	19.420	**224**	19.196	20.336	**236**	20.100

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁCTER CONTINUADO
2010

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ Milhares

EVENTO - AUMENTO DAS DOCC	Valor Previsto 2010
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferencias Constitucionais	
(-) Transferencias ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	
Redução Permenente da Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

FONTE:

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

ARF - Tabela 1(LRF, art. 4°, §3°) R$ Milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Menor arrecadação de royalties do petróleo e participação especial em virtude da redução da produção e/ou do preço do barril e/ou do câmbio	20.000	Contingenciamento de dotações de despesas discricionárias	20.000
Contenciosos judiciais	2.300	Abertura de crédito adicionais a partir de reserva de contingência.	2.300
Total	22.300	Total	22.300

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e P.A. n° 10057/2009.

Nota:

O Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas. Será alocado no Orçamento Fiscal, a título de Reserva de Contingência, nos termos do inciso III do art. 5°, da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000, que poderá ser utilizado para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como poderá ser utilizado para suplementação de dotações que demonstrem insuficientes no decorrer do exercício. São denominados passivos contingentes os riscos decorrentes de contenciosos judiciais e contratuais que podem acarretar o aumento da dívida pública, tais como: ações trabalhistas, indenizatórias, de desapropriação, entre outras. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, conforme estabelecido no § 1° do art. 100 da Constituição Federal. Consideram-se riscos fiscais imprevisíveis as situações de emergência, calamidade pública, frustração de arrecadação ou extinção de uma determinada receita prevista, crises financeiras de impacto nacional, entre outras, que sejam capazes de afetar as metas de resultado primário. Na ocorrência destes eventos danosos, o Município poderá fazer uso da reserva de contingência, assim como deverá promover limitação de empenhos e movimentação financeira de despesas discricionárias, tais como: anulação de dotações previstas para realização de investimentos (quando não comprometidas) e redução das despesas de custeio administrativo.

ANEXO IV - METODOLOGIA DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO
CÁLCULO DA RECEITA
2010

RECEITAS	ARRECADADA				Média
	2005	2006	2007	2008	Δ% 05/08
Receitas Correntes	**375.065.167,29**	**442.669.623,86**	**358.394.282,89**	**505.781.670,34**	
Receita Tributária	**20.068.276,77**	**27.930.228,63**	**31.906.156,47**	**49.216.226,27**	
Impostos	18.910.060,85	26.928.556,49	29.939.074,61	46.527.207,51	
IPTU	3.836.062,40	4.673.391,03	5.465.515,08	5.971.765,88	16,01%
IR	4.659.609,61	6.831.175,57	7.246.830,48	7.402.683,16	18,28%
ITBI	2.959.430,38	2.733.107,38	4.521.418,75	8.855.091,22	51,21%
ISS	7.454.958,46	12.690.882,51	12.705.310,30	24.297.667,25	53,86%
Taxas	1.156.177,92	1.001.672,14	1.967.081,86	2.689.018,76	39,91%
Contribuição de Melhorias	2.038,00	-	-	-	
Receita de Contribuições	**4.802.373,68**	**5.462.499,69**	**5.371.027,18**	**6.190.463,74**	
Contribuições Sociais	3.591.386,64	4.326.259,10	4.113.494,85	4.882.825,90	11,42%
Contribuições Econômicas	1.210.987,04	1.136.240,59	1.257.532,33	1.307.637,84	2,83%
Receita Patrimonial	**36.726.272,54**	**33.804.904,53**	**20.964.564,53**	**18.101.025,11**	**-19,87%**
Receita de Serviços	**133.002,89**	1.032.197,74	**852.917,91**	**2.428.689,03**	**4,61%**
Transferências Correntes	**308.465.183,18**	**369.721.415,39**	**292.647.378,11**	**425.054.152,54**	
Transferências Intergovern.	306.050.151,25	369.710.934,34	292.529.003,76	424.654.152,54	
Transferências da União	*274.151.248,39*	*332.533.242,49*	*248.867.574,30*	*365.444.666,31*	
Participação na Receita da União	8.467.245,43	8.944.359,79	10.504.652,86	17.030.679,07	28,40%
Transferência Financeira do ICMS-Deson. L.C. 87/96	305.098,92	174.983,16	185.562,23	208.149,95	9,11%
Outras Transferências da União	63.703,52	135.115,25	111.945,22	389.528,42	
Demais Transferências da União	63.703,52	135.115,25	111.945,22	389.528,42	114,31%
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	263.608.259,91	319.245.749,43	233.814.453,20	342.151.383,71	
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei 7.990/89	29.663.428,75	37.117.661,81	30.265.769,07	43.671.541,30	16,99%
Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção de Petróleo - Lei 9.478/97, art. 49, I e II			85.743.540,17	118.373.495,76	38,06%
Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei 9.478/97, art. 50	233.852.325,10	282.010.824,97	117.690.769,99	179.879.608,95	5,06%
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	92.506,06	117.262,65	114.373,97	226.737,70	40,85%
Transferência SUS		1.042.066,74	1.048.888,19	1.729.936,66	32,79%
Transferência FNAS	36.116,15	103.782,64	116.702,74	161.609,38	25,46%
Transferência FNDE	1.670.824,46	2.887.185,48	3.085.369,86	3.773.379,12	14,58%
Transferências dos Estados	*23.591.425,32*	*26.062.772,33*	*29.519.889,11*	*38.637.458,87*	
Participação na Receita dos Estados	22.438.718,73	24.618.705,97	28.068.965,41	36.273.174,21	
Cota-Parte do ICMS	20.644.559,40	22.287.224,26	25.186.691,98	32.236.812,27	16,32%
Cota-Parte do IPVA	1.328.382,07	1.731.623,47	2.117.081,19	2.836.692,14	28,87%
Cota-Parte do IPI	326.007,80	457.690,24	615.649,57	1.040.612,56	47,98%
Cota-Parte da CIDE	139.769,46	142.168,00	149.542,67	159.057,24	5,77%
Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	1.152.706,59	1.444.066,36	1.450.923,70	2.364.284,66	29,57%
Transferência Programa de Saúde	-	-	-	-	
Transferências Multigovernamentais	*8.307.477,54*	11.114.919,52	14.141.540,35	20.572.027,36	35,50%
Transferências de Instituições Privadas	*10.000,00*	-	15.000,00	400.000,00	
Transferências de Pessoas	-	-	400,00	-	
Transferências de Convênios	*2.405.031,93*	10.481,05	102.974,35	-	
Outras Receitas Correntes	**4.870.058,23**	**4.718.377,88**	**6.652.238,69**	**4.791.113,65**	**3,30%**
(-) Deduções para FUNDEB	**(4.383.730,94)**	**(4.777.249,36)**	**(5.982.794,13)**	**(9.504.720,01)**	**31,03%**
Transferências Financeiras RPPS	**3.564.501,03**	**6.381.014,55**	-	-	
Receita Intra-Governamental Corrente	-	-	**6.676.469,03**	**6.982.361,85**	4,63%
Receita de Capital	**1.136.000,00**	**477.319,32**	**244.677,71**	**200.070,43**	
Alienação de Bens	-	**87.319,32**	**27.324,00**	**70,43**	**-84,23%**
Transferências de Capital	**1.136.000,00**	**390.000,00**	**217.353,71**	**200.000,00**	**-39,31%**
Outras Receitas de Capital					
RECEITA GLOBAL	**375.381.937,38**	**444.750.708,37**	**359.332.635,50**	**503.459.382,61**	

Continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO
CÁLCULO DA RECEITA
2010

Continuação

RECEITAS	LOA	PROJETADA		
	2009	2010	2011	2012
Receitas Correntes	**589.212.540,00**	**413.930.831,71**	**438.115.534,78**	**463.714.427,33**
Receita Tributária	**42.245.900,00**	**43.597.599,01**	**45.932.641,35**	**48.392.743,19**
Impostos	39.930.900,00	40.802.928,14	43.032.388,90	45.383.856,85
IPTU	6.047.000,00	6.218.100,07	6.466.359,97	6.722.913,21
IR	7.380.500,00	8.755.877,37	9.272.474,14	9.819.550,11
ITBI	10.918.500,00	9.324.541,60	9.815.385,56	10.332.012,30
ISS	15.584.900,00	16.504.409,10	17.478.169,24	18.509.381,22
Taxas	2.315.000,00	2.794.670,87	2.900.252,45	3.008.886,34
Receita de Contribuições	**6.511.400,00**	**6.820.931,29**	**7.223.366,24**	**7.649.544,84**
Contribuições Sociais	5.171.200,00	5.476.300,80	5.799.402,55	6.141.567,30
Contribuições Econômicas	1.340.200,00	1.344.630,49	1.423.963,69	1.507.977,55
Receita Patrimonial	**15.993.550,00**	**14.505.132,99**	**15.360.935,83**	**16.267.231,05**
Receita de Serviços	**2.222.300,00**	**2.540.651,59**	**2.690.550,04**	**2.849.292,49**
Transferências Correntes	**528.497.550,00**	**353.971.098,11**	**374.855.392,90**	**396.971.861,08**
Transferências Intergovern.	528.387.550,00	353.854.608,11	374.732.029,99	396.841.219,76
Transferências da União	*468.582.850,00*	*281.032.090,49*	*297.612.983,83*	*315.172.149,88*
Participação na Receita da União	19.103.400,00	21.867.639,46	23.157.830,19	24.524.142,17
Transferência Financeira do ICMS-Deson. L.C. 87/96	204.000,00	227.110,69	240.510,22	254.700,33
Outras Transferências da União	20.000,00	412.510,60	436.848,72	462.622,80
Demais Transferências da União	20.000,00	412.510,60	436.848,72	462.622,80
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	442.313.000,00	251.701.239,20	266.551.612,31	282.278.157,44
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei 7.990/89	54.771.800,00	28.248.377,49	29.915.031,77	31.680.018,64
Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção de Petróleo - Lei 9.478/97, art. 49, I e II	154.319.500,00	84.704.084,38	89.701.625,36	94.994.021,25
Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei 9.478/97, art. 50	233.028.400,00	138.564.248,78	146.739.539,45	155.397.172,28
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	193.300,00	184.528,55	195.415,73	206.945,26
Transferência SUS	2.808.000,00	2.297.227,17	2.432.763,58	2.576.296,63
Transferência FNAS	206.000,00	202.762,16	214.725,13	227.393,91
Transferência FNDE	3.928.450,00	4.323.601,21	4.578.693,69	4.848.836,61
Transferências dos Estados	*37.309.100,00*	*44.947.644,47*	*47.599.555,49*	*50.407.929,27*
Participação na Receita dos Estados	34.767.900,00	42.861.356,34	45.390.176,37	48.068.196,77
Cota-Parte do ICMS	30.463.000,00	37.497.633,35	39.709.993,72	42.052.883,35
Cota-Parte do IPVA	3.341.400,00	3.655.611,54	3.871.292,62	4.099.698,89
Cota-Parte do IPI	798.000,00	1.539.868,86	1.630.721,12	1.726.933,67
Cota-Parte da CIDE	165.500,00	168.242,59	178.168,90	188.680,86
Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	2.429.000,00	1.967.468,32	2.083.548,96	2.206.478,34
Transferências Estado para Programa de Saúde	112.200,00	118.819,80	125.830,17	133.254,15
Transferências Multigovernamentais	*22.495.600,00*	27.874.873,15	29.519.490,67	31.261.140,62
Transferências de Instituições Privadas	60.000,00	63.540,00	67.288,86	71.258,90
Transferências de Pessoas	50.000,00	52.950,00	56.074,05	59.382,42
Transferências de Convênios	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	**4.523.800,00**	**4.949.120,42**	**5.241.118,52**	**5.550.344,52**
(-) Deduções para FUNDEB	**(10.781.960,00)**	**(12.453.701,70)**	**(13.188.470,10)**	**(13.966.589,83)**
Receita Intra-Governamental Corrente	**8.314.300,00**	**8.804.843,70**	**9.324.329,48**	**9.874.464,92**
Receita de Capital	**1.808.950,00**	**1.471.694,30**	**75.924,26**	**80.403,80**
Alienação de Bens	**67.700,00**	**71.694,30**	**75.924,26**	**80.403,80**
Transferências de Capital	**1.741.250,00**	**1.400.000,00**	-	-
RECEITA GLOBAL	**599.335.790,00**	**424.207.369,71**	**447.515.788,52**	**473.669.296,05**

Nota:
A metodologia de cálculo utilizada na elaboração da estimativa de receitas para o exercício de 2010, em atendimento ao art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, foi a média histórica referente aos anos de 2005 a 2008, com seus respectivos balanços fechados, aplicada sobre o valor executado no exercício de 2008. Algumas rubricas tiveram a metodologia de cálculo diferenciada, como: Para o IPTU, ITBI, Taxas e Demais Transferência da União, com a finalidade de evitar distorções orçamentárias, a metodologia utilizada foi o valor executado em 2008 acrescido da variação do IPCA nos últimos 12 meses; Para a Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde, Transferência de Instituições Privadas, Transferências de Pessoas e Alienação de Bens, que são rubricas sem histórico de arrecadação ou com histórico de arrecadação com grandes oscilações, a metodologia utilizada foi o valor orçado em 2009 acrescido da variação do IPCA nos últimos 12 meses; Para Contribuição Social e Receita Intra-Governamental Corrente, decorrente do ingresso de novos servidores efetivos por intermédio do V Concurso Público, a metodologia utilizada foi o valor orçado em 2009 acrescido da variação do IPCA nos últimos 12 meses; Para o ISS, em virtude da queda de investimento no município, a metodologia utilizada foi o valor orçado em 2009 acrescido da variação do IPCA nos últimos 12 meses; Para a Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais a metodologia utilizada foi o valor executado em 2008 aplicado sobre a redução verificada no primeiro bimestre de 2009 nas 05 rubricas individualizadas, acrescido da variação do IPCA nos últimos 12 meses; Para as Transferências de Capital, oriundas de Convênios, a metodologia utilizada foi os valores dos convênios já existentes entre o Município e o Governo Federal, para suprir as diversas necessidades do Município nas áreas da Educação e Saúde, tais como Construção de Escola e Melhorias Sanitárias Domiciliares, destinadas a atender às expectativas dos munícipes. Foi prevista uma renúncia de receita para a arrecadação de IPTU, ITBI e Taxas, conforme Demonstrativo de Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita. A metodologia da estimativa de receitas, para os anos de 2011 e 2012, foi a mesma utilizada para o ano de 2010, acrescida da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos 12 meses, de fevereiro de 2008 a fevereiro de 2009, de 5,90% (cinco inteiros e nove décimos por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO
CÁLCULO DA DESPESA
2010

DESPESAS	REALIZADA			
	2005	2006	2007	2008
Despesas Correntes	**190.557.700,00**	**246.113.810,20**	**260.376.700,00**	**353.384.100,00**
Pessoal e Encargos Sociais	64.722.600,00	80.904.879,60	99.515.600,00	135.133.700,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-		
Outras Despesas Correntes	125.835.100,00	165.208.930,60	160.861.100,00	218.250.400,00
Despesas de Capital	**152.752.800,00**	**251.598.067,50**	**84.750.200,00**	**114.796.800,00**
Investimentos	152.752.800,00	251.598.067,50	84.750.200,00	85.835.500,00
Inversões Financeiras				28.961.300,00
Amortização da Dívida				
Reserva do RPPS				
Reserva de Contingência			6.526.100,00	
RECEITA GLOBAL	**343.310.500,00**	**497.711.877,70**	**351.653.000,00**	**468.180.900,00**

DESPESAS	LOA	PROJETADA		
	2009	2010	2011	2012
Despesas Correntes	**392.368.276,75**	**328.909.570,52**	**348.137.852,64**	**368.494.274,56**
Pessoal e Encargos Sociais	142.292.686,40	152.365.430,87	161.117.775,29	170.373.800,03
Juros e Encargos da Dívida	567.000,00	1.256.605,91	1.390.579,12	1.538.835,90
Outras Despesas Correntes	249.508.590,35	175.287.533,74	185.629.498,23	196.581.638,62
Despesas de Capital	**188.812.689,65**	**76.071.841,00**	**79.031.272,75**	**83.647.910,96**
Investimentos	181.950.039,65	68.938.673,66	71.523.455,41	75.743.339,28
Inversões Financeiras	6.200.000,00	6.349.999,96	6.724.649,96	7.121.404,31
Amortização da Dívida	662.650,00	783.167,38	783.167,38	783.167,38
Reserva do RPPS	15.092.000,00	15.982.428,00	16.925.391,25	17.923.989,34
Reserva de Contingência	3.062.823,60	3.243.530,19	3.421.271,88	3.603.121,19
RECEITA GLOBAL	**599.335.790,00**	**424.207.369,71**	**447.515.788,52**	**473.669.296,05**

Nota:

***2010** - Com a redução na arrecadação das Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais no 1º bimestre de 2009, decorrente da crise finceira internacional, o Município publicou um Decreto de Contingenciamento que refletiu na redução de aproximadamente 20 % em Outras Despesas Correntes e nos Investimentos. No entanto, a administração municipal vai manter a excelência nos serviços prestados nas áreas de saúde, educação e assistência social priorizando a economicidade e o respeito ao dinheiro público;*

***2011 e 2012** - Índice de Preços ao Consumidor Amplo sobre o ano anterior - IPCA = 5,90% (02/2008 a 02/2009).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO
CÁLCULO DAS METAS FISCAIS
2010

	2005	2006	2007	2008
Dívida Consolidada (I)	-	-	-	-
Deduções (II)	208.764.700,00	179.567.300,00	67.993.800,00	83.044.700,00
Ativo Disponível	208.256.700,00	182.574.500,00	78.659.400,00	90.011.800,00
Haveres Financeiros	2.866.600,00			
Investimentos no RPPS	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	2.358.600,00	3.007.200,00	10.665.600,00	6.967.100,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	(208.764.700,00)	(179.567.300,00)	(67.993.800,00)	(83.044.700,00)
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(208.764.700,00)	(179.567.300,00)	(67.993.800,00)	(83.044.700,00)
RESULTADO NOMINAL		**29.197.400,00**	**111.573.500,00**	**(15.050.900,00)**

	2009	2010	2011	2012
Dívida Consolidada (I)	**3.915.700,00**	**3.253.050,00**	**2.469.882,62**	**1.686.715,24**
Deduções (II)	60.850.032,97	64.440.184,92	68.242.155,83	72.268.443,02
Ativo Disponível	73.564.787,35	77.905.109,80	82.501.511,28	87.369.100,45
Haveres Financeiros				
Investimentos no RPPS	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	12.714.754,38	13.464.924,89	14.259.355,46	15.100.657,43
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	(56.934.332,97)	(61.187.134,92)	(65.772.273,21)	(70.581.727,78)
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(56.934.332,97)	(61.187.134,92)	(65.772.273,21)	(70.581.727,78)
RESULTADO NOMINAL	**(26.110.367,03)**	**(4.252.801,95)**	**(4.585.138,29)**	**(4.809.454,57)**

Notas:
***2009** - Lei nº 1309/2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2009;*
***2010** - Média dos anos 2005/2008;*
***2011 e 2012** - Índice de Preços ao Consumidor Amplo sobre o ano anterior - IPCA = 5,90% (02/2008 a 02/2009).*

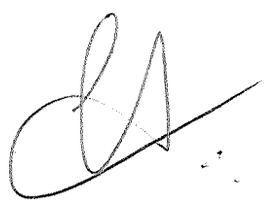

Filename: Anexos da LDO 2010 para publicação.docx
Directory: C:\Documents and Settings\rferreira\Meus documentos\Google Talk Arquivos recebidos
Template: C:\Documents and Settings\rferreira\Dados de aplicativos\Microsoft\Templates\Normal.dotm
Title:
Subject:
Author: mbaiao
Keywords:
Comments:
Creation Date: 4/14/2009 2:39:00 PM
Change Number: 6
Last Saved On: 4/14/2009 3:48:00 PM
Last Saved By: mbaiao
Total Editing Time: 48 Minutes
Last Printed On: 4/14/2009 3:52:00 PM
As of Last Complete Printing
Number of Pages: 12
Number of Words: 6 (approx.)
Number of Characters: 37 (approx.)

